



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO Nº 32/2023 – LCFF/PGR

PGEA Nº: 1.00.001.000130/2019-03

ASSUNTO: MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA CARREIRA DOS MEMBROS DO MPF

INTERESSADO: ANPR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA E COMISSÃO ANPR MULHERES

RELATORA: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE ESTÍMULO À CARREIRA DOS MEMBROS DO MPF. SUGESTÕES APRESENTADAS PELA ANPR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. PROPOSTAS APROVADAS NO ÂMBITO DO 1º ENCONTRO PRESENCIAL DA ANPR MULHERES. ENQUADRAMENTO NA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MINISTÉRIO PÚBLICO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 259/2023 DO CNMP. PROPOSTAS E PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS:

A) TEMAS RELACIONADOS AO CONCURSO PARA INGRESSO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA. FLEXIBILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS DE BARREIRA E MAIOR DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS. DESMEMBRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DESMEMBRADO;

B) PLEITO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO ÀS MÃES DE FILHOS ATÉ 2 (DOIS) ANOS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 104/2010. ENCAMINHAMENTO À SG PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O IMPACTO DA PROPOSTA;

C) MEDIDAS QUE BUSCAM MAIOR PARIDADE DE GÊNERO NOS DIFERENTES NÍVEIS DA CARREIRA.

PROPOSTA VINCULADA AO PGEA Nº 1.00.001.000030/2022-74, JÁ EM TRÂMITE NO CSM PF. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR CONSELHEIRO CARLOS FREDERICO SANTOS;

D) SUGESTÃO PARA QUE OS CONCURSOS DE REMOÇÃO DE PROCURADORES PASSEM A LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O ANO LETIVO DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NOS AVISOS E NA PORTARIA PGR/MPF Nº 819/2020;

APÓS, VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM O ENVIO DE CÓPIA PARA A PARTE INTERESSADA.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício ANPR/JUR/JR n. 56/2019, enviado pela ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República a este Conselho Superior, solicitando a adoção de mecanismos institucionais de estímulo à carreira dos membros do Ministério Público Federal.

Após a provocação inicial, vários procedimentos tiveram curso no âmbito do Conselho Superior tratando de temas que, direta ou indiretamente tinha relação com a demanda. O então Relator, Conselheiro Nicolao Dino, em despacho, determinou a conversão o feito em diligência (PGR-00197099/2022), a fim de que fosse notificada a ANPR para manifestar se ainda nutria interesse na tramitação deste procedimento.

Em resposta, a ANPR, por meio do Ofício ANPR nº 049/2022-UC, de 27/05/2022, manifestou que *"(...) o papel do CSM PF como âmbito interno de discussão e solução de tais desafios, entende a ANPR que, dado o decurso do tempo, a renovação dos problemas e a existência de procedimentos diversos que dialogam com a solução, tal como, exemplificativamente, o esforço em curso para a reestruturação das unidades, a definição do desenho dos ofícios, o regramento do trabalho remoto, não mais persiste interesse direto na tramitação do presente feito"*.

Ao término do mandato do então Relator, o feito foi a mim redistribuído.

Diante disso, o presente procedimento se direcionou a mecanismos que visam assegurar a equidade e diversidade de gênero no âmbito da instituição

Sobreveio, então, o Ofício ANPR nº 161/2022-UC, de 09/09/2022, apresentando propostas aprovadas no 1º Encontro Presencial da ANPR Mulheres.

Após provocação desta Relatora, foi recebido o Ofício ANPR nº 003/2023-UC

por meio do qual foram apresentadas sugestões para regulamentação e implementação das propostas aprovadas no citado Encontro nos seguintes pontos:

1. Mecanismos que confirmem efetividade às cotas nos concursos para ingresso na carreira de Procurador(a) da República;
2. Medidas que estimulem o ingresso de mulheres no MPF;
3. Garantir maior diversidade de gênero na composição das bancas de concurso para procuradore(a)s da República;
4. Condições especiais de trabalho às procuradoras mães de filhos até 2 anos;
5. Paridade de gênero na composição dos diferentes níveis da carreira.

Os autos vieram a minha relatoria.

É o relatório.

VOTO

Como relatado, destaca-se que o presente feito tem origem na busca pelo aprimoramento de mecanismos institucionais de estímulo à carreira dos membros do MPF, de onde derivaram propostas a fim de assegurar a equidade e diversidade de gênero no âmbito da instituição.

Nesse sentido, a presente proposição tem como base sugestões aprovadas no 1º Encontro Presencial da ANPR Mulheres realizado em Brasília nos dias 30 e 31 de agosto de 2022.

Ademais, as sugestões vão ao encontro da Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.

De acordo com tal resolução, os ramos e as unidades do Ministério Público devem adotar medidas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres em eventos institucionais.

Para a execução da Política Nacional os ramos e as unidades adotarão progressivamente medidas, como a criação ou fortalecimento dos órgãos internos voltados à temática de gênero para a realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da

implementação das políticas para as mulheres.

Ressalte-se ainda, que a administração do MPF tem adotado medidas com o fim de assegurar a equidade e diversidade de gênero no âmbito da instituição.

Nesse sentido, dentre as medidas para estímulo do ingresso de mulheres no MPF, a ANPR destacou a publicação da Portaria nº 483, de 4 de agosto de 2022, que revisou a Portaria PGR/MPF 819, de 15 de setembro de 2020, e incluiu a possibilidade de autorizar a residência fora da localidade de lotação às Procuradoras da República durante o terceiro trimestre da gravidez e até os 2 (dois) anos de idade de suas crianças, mediante cumprimento de requisitos específicos. Ademais, tais hipóteses abarcam, ainda, a paternidade monoparental e a homoafetiva.

Diante da pertinência do tema, e das sugestões apresentadas, sugere-se as seguintes providências:

1. Mecanismos que confirmam efetividade às cotas nos concursos para ingresso na carreira de Procurador da República

Com o fim de garantir maior efetividade às cotas nos concursos para ingresso na carreira de Procurador da República, a ANPR propõe, em suma, flexibilizar as cláusulas de barreiras constantes das listas específicas.

Diante disso, sugere a alteração do atual art. 52 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, o(a)s 1951 primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, dentre todos os concorrentes, observado o § 3º do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Toda(o)s a(o)s candidata(o)s empatada(o)s na última posição de classificação serão admitida(o)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 2º O redutor previsto no caput não se aplica à(o)s candidato(a)s que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, indígenas e negras, a(o)s quais serão convocada(o)s para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida no

§ 3º do artigo 6º desta Resolução. § 3º O(A) candidato(a) classificado(a) em ampla concorrência poderá continuar concorrendo à vaga reservada em etapas subsequentes do concurso.

Embora o assunto tangencie questões afetas à diversidade de gênero no âmbito da instituição, entendo que o tema deve ser melhor apreciado em âmbito de procedimento

específico.

Elucides-se, ainda, que a citada Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022 cuida de regras afetas, especificamente, ao 30º Concurso de Procurador da República.

Diante disso, determino o desmembramento e a consequente distribuição do feito desmembrado, no tocante aos temas relacionados aos concursos para ingresso na carreira de Procurador da República, com autuação e distribuição a novo Relator junto com os artigos anexos a esse voto.

Por fim, destaca-se que o CNMP, em 3 de julho de 2023, divulgará os resultados de pesquisa Perfil Étnico-Racial do Ministério Público brasileiro [1], a qual também deverá ser juntada ao procedimento desmembrado.

2. Maior diversidade de gênero na composição das bancas de concurso

Com o objetivo de garantir maior diversidade de gênero na composição das bancas de concurso para Procuradores da República, uma vez que o 30º Concurso contou com apenas uma mulher, a ANPR sugere alteração da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que passaria a vigorar com seguinte redação:

Proposta de Resolução CSMPF nº de 2023

Altera a Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, I, Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, prevê expressamente a **diretriz de fomentar a igualdade entre mulheres e homens em comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada;**

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 25 da Resolução CSMPPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 25

§ 3º Deverá ser assegurada a equidade de gênero na composição da Comissão de Concurso;

§ 4º O número de mulheres membras do MPF integrantes da Comissão, titulares e suplentes, deve ser, no mínimo, proporcional ao número de membras na carreira”.

Por sua vez, destaca-se que a citada Resolução CSMPPF nº 169, de 18 de agosto de 2016 cuida de regras afetas, especificamente, ao 29º Concurso de Procurador da República.

Diante disso, determino o desmembramento e distribuição do feito desmembrado, no tocante aos temas relacionados aos concursos para ingresso na carreira de Procurador da República, com autuação e distribuição ao futuro Relator.

3. Condições especiais de trabalho às procuradoras mães de filhos até 2 anos

No ponto, destaca-se a necessidade de garantir o efetivo exercício do direito à amamentação.

Nesse contexto, conforme já pontuado, a Portaria nº 483, de 4 de agosto de 2022, incluiu a possibilidade de autorizar a residência fora da localidade de lotação às Procuradoras da República durante o terceiro trimestre da gravidez e até os 2 (dois) anos de idade de suas crianças.

Ademais, a ANPR propõe a regulamentação da dispensa/redução de audiências a Procuradoras da República lactantes, até os 2 (dois) anos de idade da crianças sugerindo alteração da Resolução CSMPPF nº 104, de 6 abril de agosto de 2010.

Em que pese a relevância de tal ponto, esta Relatora entende que a alteração da citada Resolução CSMPPF nº 104 precisa de uma maior discussão perante a administração do MPF, inclusive com a necessidade de elaboração de estudos sobre o seus possíveis impactos. Isso, porque tais questões devem ser tratadas no melhor interesse da criança, podendo afetar Procuradores, tanto homens quanto mulheres.

Ademais, questões individuais dos Procuradores da República já têm sido objeto de análise pela administração e por esse Conselho Superior, a exemplo do PGEA nº 1.00.000.002298/2019-55 que trata de requerimento de distribuição reduzida pelo prazo de 02 (dois) anos para tratamento de saúde de filho menor com TEA.

Nesse sentido, determino o envio da proposta da ANPR à Secretaria Geral para elaboração de estudo sobre seus possíveis efeitos.

Proposta de Resolução CSMPF nº de 2023

Altera a Resolução CSMPF nº 104, de 6 abril de agosto de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, I, Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, prevê expressamente a diretriz de assegurar condições diferenciadas às gestantes e lactantes durante o exercício das funções institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CSMPF nº 104, de 6 abril de agosto de 2010, passa a vigorar com o acréscimo dos XIII-A e XIII-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XIII-A - na elaboração da escala de participação em audiências, sessões e itinerâncias, plantões, bem como outros atos, mormente os presenciais, deve-se garantir às gestantes no último trimestre e às mães de filhos até dois anos prioridade de escolha;

XIII-B - na elaboração da referida escala, é vedada qualquer tipo de compensação compulsória por funções não exercidas por procuradoras da República durante o período da licença maternidade;”

4. Paridade de gênero na composição dos diferentes níveis da carreira

Com o fim de garantir a paridade de gênero na composição dos diferentes níveis da carreira, sugere-se a adoção de critérios para garantir priorização às mulheres nas promoções por merecimento.

A ANPR destaca que sobre o assunto, já tramita nesse CSMPF, sob a relatoria do Subprocurador-Geral da República Carlos Frederico Santos, o PGEA 1.00.001.000030/2022-74 com o objetivo de regulamentar os critérios para a promoção por merecimento e para a remoção por permuta entre membros do MPF.

Naqueles autos, consta o Anteprojeto de Resolução nº 145, de 3 de maio de 2022, trazendo a seguinte previsão

"(...)

Art. 5º.....

*Parágrafo único. Na aferição do merecimento, **dever-se-ão observar as ações sobre equidade de gênero e de raça**, bem como os mecanismos e as normas que garantem a efetiva observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade e da transparência do processo de apuração do mérito.*

(...)

Art. 13.....

(...)

§ 1º Os critérios de frequência e de aproveitamento dos cursos oferecidos pelas Escolas deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros por elas definidos, além do que atenderão, sempre que possível, aos seguintes requisitos:

(...)

*II - **garantia de representatividade de gênero e de raça** na distribuição das vagas, inclusive nas hipóteses de sorteio; e*

(...)"

Portanto, a proposta em análise já estaria parcialmente contemplada no referido anteprojeto, em discussão nesse CSMPF.

Diante disso, a ANPR propõe o acréscimo de mais um parágrafo ao artigo 5º,

com a seguinte previsão:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. § 1º Na aferição do merecimento, dever-se-ão observar as ações sobre equidade de gênero e de raça, bem como os mecanismos e as normas que garantem a efetiva observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade e da transparência do processo de apuração do mérito.

§ 2º Para a garantia de equidade, as promoções devem levar em consideração, no mínimo, o quantitativo proporcional de membros e membras de minorias étnico-raciais e de gênero."

Assim, uma vez que a proposição tem estrita vinculação ao PGEA nº 1.00.001.000030/2022-74, já em trâmite nesse CSMPPF, determino o envio de cópia da proposta ao Conselheiro Carlos Frederico Santos para que seja apreciada no âmbito daquele feito.

5. Alteração nas regras de remoção dos Procuradores da República

Por fim, com o intuito de melhor preservar a unidade familiar, esta Relatora sugere o envio de proposta ao Procurador-Geral da República, para que as remoções para o cargo de Procurador da República, deflagrada pelos Avisos PGR/MPF, passem a levar em consideração o ano letivo dos filhos menores em idade.

Nesse sentido, o trânsito dos Procuradores da República removidos ocorreria após o término do ano letivo, nos seguintes termos:

Art. ... O trânsito dos Procuradores da República removidos em virtude deste concurso de remoção aguardará o término do ano letivo dos filhos menores em idade escolar.

Ademais, o término do ano letivo dos filhos menores em idade dos Procuradores removidos passaria a ser considerado fundamento relevante temporário para residir fora da localidade onde sediado o Ofício de que é titular, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro 2020, que passaria a vigorar com o seguinte acréscimo no art. 2º, §5º, "k":

"Art. 2º Ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República pode autorizar Membro do Ministério

Público Federal a residir fora da localidade onde sediado o Ofício de que é titular, por meio de decisão motivada, em caráter excepcional, reconhecendo a relevância do fundamento e a sua comprovação.

(...)

§ 5º Consideram-se fundamentos relevantes entre outros:

(...)

k) o término do ano letivo dos filhos menores em idade escolar dos Procuradores da República removidos em virtude de concurso de remoção.

Diante disso, determino o envio de cópia da proposta ao Procurador-Geral da República, para que seja apreciada as alterações nos Avisos e na Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro 2020.

6. Conclusão

Ante ao exposto, determino:

a) o desmembramento e distribuição do feito desmembrado, no tocante aos temas relacionados aos concursos para ingresso na carreira de Procurador da República, com atuação junto com os artigos anexos a esse voto;

b) o envio da proposta de alteração da Resolução CSM PF nº 104, de 6 abril de agosto de 2010 à Secretaria Geral para elaboração de estudo sobre seus possíveis efeitos;

c) o envio de proposta de alteração do Anteprojeto de Resolução nº 145, de 3 de maio de 2022 ao Conselheiro Carlos Frederico Santos, em razão da vinculação ao PGEA nº 1.00.001.000030/2022-74;

d) o envio da proposta de alterações nos Avisos e na Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro 2020 ao Procurador-Geral da República.

Após a realização das providências requeridas, VOTO pelo arquivamento do presente feito, com o envio de cópia do presente voto à ANPR.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Conselheira Relatora

Assinado digitalmente

Notas:

1. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16581-cnmp-divulga-perfil-etnico-racial-do-ministerio-publico-brasileiro>>.

620210279